



PROCEDÊNCIA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Possibilidade de revogação do Processo Licitatório

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 026/PMS/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMS/2022

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de revogação do Processo Administrativo de Licitação nº 026/PMS/2022.

É o breve relatório. Passa-se ao opinativo.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade Tomada de Preços para Construção da Feira Municipal de Sapucaia.

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Sapucaia diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, o que motivou a solicitação de Parecer acerca da possibilidade de revogação do procedimento em questão.

Nesses termos, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por fim, o entendimento de que a Administração pode rever seus atos está consagrado pelas súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346 do STF - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do STF - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34
ASSESSORIA JURIDICA

não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, analisando a situação concreta existente, verifica-se que a manutenção do certame traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir os princípios administrativos da licitação pública, portanto, crível e justificável a revogação do certame.

Diante os fatos expostos, **opino pela revogação do presente certame.**

Sugiro que seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Encaminhe-se à apreciação da autoridade competente. É o parecer que *S.M.J.*

Sapucaia (PA), 30 de Agosto de 2023.

VICTOR HUGO RAMOS REIS
Advogado
OAB/PA 23.195